



MENSAGEM N.º 42, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei que estabelece acordo de cooperação entre o Município de Indianópolis-MG e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), com a finalidade de otimizar as investigações e funções de Polícia Judiciária no Município e obter apoio institucional.

A medida elencada visa melhorar a segurança pública municipal, além de intensificar o desenvolvimento e o aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, por meio de unidade responsável pela circunscrição do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social.

Com efeito, diante da ausência de formalização de acordo entre as instituições, visto que há espaço físico e um servidor cedidos para a Polícia Civil, compreendemos a necessidade de firmar a presente pactuação.

A segurança pública é um direito fundamental e uma prioridade para a gestão municipal, pois impacta diretamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento da cidade. A cooperação institucional promoverá maior tranquilidade ao povo indianopolense, promovendo a ordem e a defesa social do Município.

Outrossim, o presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Prefeito Municipal a firmar acordo de cooperação com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, para formalizar uma parceria que visa fortalecer as ações de segurança pública no Município, com o intuito de aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária.

A minuta do acordo faz parte deste projeto em seu anexo único, e detalha os direitos e obrigações das partes, resguardando os interesses do Município e assegurando transparência na utilização dos recursos e na execução das atividades previstas.

Trata-se de medida de elevado interesse público, que busca fortalecer a preservação da ordem pública, ampliando o acesso aos serviços da PCMG de forma célere, eficiente e com gestão compartilhada.

Destaca-se, ainda, que as despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei correrão por dotação orçamentária específica, mediante abertura de crédito especial por anulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, bem como a melhoria dos serviços de segurança pública prestados à nossa população, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Vereadores e renovamos votos de elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de setembro de 2025.



SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

Autoriza a celebração de acordo de cooperação entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil e o Município de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar acordo de cooperação com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, para apoio na prestação de serviços de segurança pública, nos termos da minuta do acordo, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 52.120,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.06	Segurança Pública	
02.02.06.181	Policiamento	
02.02.06.181. 0001	Gestão Eficiente e Apoio Administrativo	
02.02.06.181. 0001.2.0254	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil	
02.02.06.181. 0001.2.0254.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.000,00
02.02.06.181. 0001.2.0254.3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.720,00
02.02.06.181. 0001.2.0254.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00
02.02.06.181. 0001.2.0254.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400,00
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0000 - Recursos não vinculados de impostos	52.120,00

Art. 3º A cobertura do crédito especial ora autorizado far-se-á mediante anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

02	Poder Executivo	Ficha:16
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.04	Administração	
02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0001	Gestão Eficiente e Apoio Administrativo	
02.02.04.122.0001.2.0010	Manutenção das Atividades de Administração e Finanças	
02.02.04.122.0001.2.0010.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0002 - Recursos não vinculados de impostos	52.120,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de setembro de 2025.



SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Plano de Trabalho PCMG/9DEPPC/4DRPC/ARAGUARI nº. 120211936/2025

Araguari, 11 de agosto de 2025.

PLANO DE TRABALHO - MINUTA

1 - PARTÍCIPES:

Partícipe 1: POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.532/0001-70

Partícipe 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Endereço: Praça Urias José da Silva, 42, Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38490-000

2 - OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conferir apoio institucional à PCMG com fins a otimizar a investigação e as funções de Polícia Judiciária no Município.

3 - OBJETIVO:

Intensificar, por meio de unidade policial responsável pela circunscrição do município, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

Contribuir para com a tranquilidade e segurança pública no Município.

4 - BENEFÍCIOS:

Manutenção da ordem e da defesa social no Município de Indianópolis-MG.

Aperfeiçoamento da prestação dos serviços de Polícia Judiciária.

5 - VIGÊNCIA:

Início: 01/01/2025

Fim: 31/12/2029

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META 01

Qualitativa: Manutenção da ordem e da defesa social no Município.

Quantitativa: 01 unidade policial guarnecida.

ETAPAS EXECUÇÃO:	FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS/CESSÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR ANUAL(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)	PERÍODO	
						INÍCIO	TÉRMINO
01	Combustível	2.400 Litro(s)	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	01/01/2025	31/12/2029
02	Conta de água, energia e internet	60 Fatura(s)	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00	01/01/2025	31/12/2029
03	Cessão	01 servidor	R\$ 8.600,57	R\$ 103.206,84	R\$ 516.034,20	01/01/2025	31/12/2029
Total			R\$ 9.200,57	R\$ 114.406,84	R\$ 552.034,20	01/01/2025	31/12/2029

6.1 - CUSTO DO ACT	
Custo Total(R\$): R\$ 552.034,20	Dotação (ões) Orçamentária(s): informar a dotação
7 - CONVALIDAÇÃO Ficam convalidadas as despesas realizadas até a publicação deste Acordo de Cooperação.	
8 - APROVAÇÃO Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação. Belo Horizonte/MG, na data de assinatura. (assinado eletronicamente) Delegado Titular Responsável da Unidade Policial do Município Gestor do Acordo (assinado eletronicamente) SELMO ALVES DE SOUZA Prefeito (assinado eletronicamente) Dra. ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças	

ANEXO I – RECURSOS DISPONIBILIZADOS, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS À IMÓVEIS

Nº	Endereço	Recursos disponibilizados	Unidade da PCMG instalada no local
01	Avenida Coronel Glicério Pereira, 73, Centro, Indianópolis/MG	Conta de água, internet e energia	Delegacia de Polícia

ANEXO II – SERVIDOR MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Nº	Nome	Cargo	Matrícula	Nº do Ato de Posse	Veículo de Publicação	Data da posse
01	Mariosan Rodrigues da Silva	Fiscal	1593	s/nº	Mural interno do Município	01/01/1989



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida MATO GROSSO, 334, - Bairro PARAÍSO, Araguari/MG, CEP 38445-072
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0177930/2025-78

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2025/PCMG QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Indianópolis com sede na Praça Urias José da Silva, nº 42, bairro Centro, Indianópolis/MG, CNPJ 18.259.390/0001-84, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **Sr. SELMO ALVES DE SOUZA**, CPF 491[REDACTED]-25 e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada **POLÍCIA CIVIL**, neste ato representada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dra. ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD**, CPF 606[REDACTED]-20, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica nº. xx/2025/PCMG, com fulcro na Resolução nº 8.215, de 5 de abril de 2022 e alterações; na Constituição Federal de 1988, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua e administrativa entre os convenientes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Indianópolis-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

- Colocar à disposição da Polícia Civil no Município, sem ônus para o Estado, 01 (um) servidor efetivo de seus quadros, conforme Plano de Trabalho (120211936), para exercer atribuição estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- Fornecer materiais de limpeza, higiene, consumo e informática para a Delegacia de Polícia do

Município;

- c) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no Município, tais como água, energia elétrica e internet;
- d) Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais que atendem a Delegacia de Polícia local, conforme plano de trabalho (120211936);
- e) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- f) Incluir este instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

2.2 – À Polícia Civil:

- a) Utilizar os recursos materiais repassados por meio da Delegacia Regional de Polícia de Indianópolis, no Município, conforme plano de trabalho (120211936), anexo a este Acordo;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- d) Intensificar, por meio de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;
- f) Encaminhar, ao Município, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais/estagiários disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil, por intermédio do Delegado Regional do município de Indianópolis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global de, aproximadamente, R\$ 552.034,20 (quinhentos e cinquenta e dois mil, trinta e quatro reais e vinte centavos), às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº (informar a dotação), ressalvada a obrigação do Município quanto à inclusão das despesas deste Acordo nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência deste, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2 - Compete ao Município providenciar suplementação orçamentária, se no curso da execução do Acordo ocorrer falta de recursos orçamentários para custear os itens registrados no plano de trabalho.

4.3 - As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do

Estado, por meio da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor admitido pelo Município e disponibilizado para o exercício das funções delineadas neste Acordo fica a ele vinculado e subordinado, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 - O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor por ele cedido, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Regional de Araguari, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo ao Município para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução deste Acordo;
- b) Receber e validar a prestação de contas apresentada;
- c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação;
- d) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado Regional de Araguari/MG, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da

SPGF, para validação e remessa à Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O 9º Departamento de Polícia Civil, sediado no Município de Uberlândia/MG, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea “a”, do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades da Polícia Civil do Município.

CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 01/01/2025, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 - Caberá às partes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

SELMO ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG

ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

RODRIGO LUÍS FIORINDO FARIA

DELEGADO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Referência: Processo nº 1510.01.0177930/2025-78

SEI nº 121841385